

retul



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 177 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho, e dá outras providências".

Senhores Deputados, o presente Projeto de Lei trata da cessão de uso gratuito, do imóvel de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho, o qual destina-se à implantação da sede do Instituto Tucumã, que será financiada com recursos próprios.

O prazo da cessão de uso gratuito de que trata o Projeto de Lei em tela, será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, podendo o mesmo ser renovável por iguais e sucessivos períodos.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas7 Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Ivo Narciso Cassol
IVO NARCISO CASSOL
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebido em 21 / 10 / 08
Nome: *Isauro*



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel localizado na Zona Urbana de Porto Velho entre a Rua Antônio de Amaral e a Rua Prosperidade, as margens da Estrada do Belmonte, Bairro Nacional, ao lado do Ginásio Poli Esportivo, com as seguintes dimensões e confrontações: sendo 28,68 m de frente, 28,16 m de fundos, 20,43 m do lado direito e 28,50 m do lado esquerdo, com área total de 667,00 m²; ao norte com a Rua Antônio de Amaral, ao sul com a Rua Tupirantins, a leste com a Estrada do Belmonte e a oeste com a área do Governo do Estado de Rondônia T. D. Milagres.

Art. 2º A cessão de uso gratuito do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da sede do Instituto Tucumã, que será financiado com recursos próprios.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidades e interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 254/2008.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

~~Deputado Neodi
Presidente~~

Governador do Estado de Rondônia
Coordenadoria Jurídica-Legislativa
Recebido em 4736
Recebido em 12/12/08 às 11:33
Recebido por



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 432/08

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso gratuito de área urbana de propriedade do Estado de Rondônia, situado na Zona Urbana de Porto Velho.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito, do imóvel localizado na zona urbana de Porto Velho entre a rua Antônio de Amaral e a rua Prosperidade, às margens da Estrada do Belmont, Bairro Nacional, ao lado do Ginásio Poliesportivo, com as seguintes dimensões e confrontações: sendo 28,68 m de frente, 28,16 m de fundos, 20,43 m do lado direito e 28,50 m do lado esquerdo, com área total de 667,00 m²; ao norte com a rua Antônio de Amaral, ao sul com a rua Tupirantins, a leste com a Estrada do Belmont e a oeste com a área do Governo do Estado de Rondônia T. D. Milagres.

Art. 2º. A cessão de uso gratuito do imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação da sede do Instituto Tucumã, que será financiado com recursos próprios.

Parágrafo único. O prazo para o início das obras será de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do respectivo contrato de cessão.

Art. 3º. O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato, renovável por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. A cessão de uso gratuito será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender necessidades e interesse público, ficando revertido ao patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere a transferência do respectivo imóvel perante os cartórios competentes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2008.

**Deputado Nendi
Presidente**